



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 12.642, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura e Pecuária, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 34. Ao Departamento de Recuperação de Áreas Degradadas e de Desenvolvimento Territorial e Florestal Sustentável:

I - estruturar e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados a fomentar:

- a) a recuperação de áreas degradadas em unidades de produção agropecuária, em especial a recuperação de pastagens degradadas para a manutenção de sua capacidade produtiva;
- b) a produção florestal de florestas plantadas e de sistemas agroflorestais e agrossilvipastoris em unidades de produção agropecuária;
- c) o desenvolvimento da economia florestal e a agregação de valor aos produtos florestais madeireiros e não madeireiros, em especial os da biodiversidade;
- d) a utilização de boas práticas de manejo florestal e a disseminação de modelos de negócios para a silvicultura de espécies nativas;
- e) o setor agropecuário em áreas prioritárias, com vistas ao desenvolvimento territorial sustentável, em articulação com as demais Secretarias finalísticas e instituições públicas e privadas; e
- f) a promoção do uso de ferramentas de desenvolvimento territorial;

II - apoiar e incentivar a recuperação de vegetação nativa e a recomposição florestal em unidades de produção agropecuária;

III - apoiar a implementação dos programas de fomento às florestas plantadas em unidades de produção agropecuária;

IV - acompanhar a execução e propor atualizações ao Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas, nos termos do disposto no [Decreto nº 8.375, de 11 de dezembro de 2014](#); e

V - elaborar projetos para captação de recursos e estabelecimento de cooperação nacional e internacional para o desenvolvimento agropecuário sustentável.

# Representação do MAPA em Comissões, Comitês, Conselhos e outros Colegiados

Subcomissão Executiva do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado – PP Cerrado

Comissão Nacional para Redução de Emissões Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal (CONAREDD+)

Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFlop)

Subcomissão Executiva do Plano de Prevenção e Controle dos Desmatamentos e Queimadas na Amazônia Brasileira - PPCDAM

Grupo de Trabalho Interministerial – GTI/PNOT (Política Nacional de Ordenamento Territorial)

Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia (CONSIPAM)

Conselho Consultivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF)

# Representação do MAPA em Comissões, Comitês, Conselhos e outros Colegiados

Comissão Nacional de Combate à Desertificação (CNCD)

Grupo de  
trabalho Jornada  
do usuário no  
Registro do CAR

Comitê Gestor do Programa Nacional  
de Florestas Produtivas

Grupo de Trabalho – GT Bambu

**24 colegiados**

## PROJETOS DE LEI / Junho de 2026 - 03

| Projeto                                                                                                           | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Posicionamento da área técnica                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 491/2026<br>- Deputado Federal José Medeiros (PL/MT) - 28 de maio de 2026 | Sustação dos efeitos de atos do Poder Executivo Federal que decorram da decisão na ADPF 743, relativos à desapropriação de imóveis rurais em razão de desmatamento ilegal ou incêndios, bloqueios de regularização fundiária e demais restrições administrativas sem trânsito em julgado. | Posição nada a opor.<br><br><div>Total 11</div> |
| Projeto de Lei (PL) nº 6.161/2025 - Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - 3 de dezembro de 2025           | Alteração da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 e da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.                                                                                                                                             |                                                 |
| Projeto de Lei (PL) nº 6.161/2025 - Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - 3 de dezembro de 2025           | Instituição da Política Nacional de Incidência e Articulação para a Sociobiodiversidade Amazônica (PNIASA) e criação sistema e fundo correlatos e estabelece programas estruturantes voltados ao fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade amazônica.                  |                                                 |

# Painel Floresta+ Sustentável

Versão preliminar — projeto piloto DEFLO/SDR/MAPA · Maio 2026

MAPA  
DEFLO

## Arquitetura de navegação — 9 abas principais

01

### Início

Indicadores macro e  
mapa geoespacial

02

### Economia Florestal

Gráficos, crédito e  
calculadora de potencial

03

### Políticas Públicas

PNDF, Floresta+, ABC+  
e Caminho Verde Brasil

04

### Rede Floresta+

Startups, desafios  
e parcerias

05

### Rastreabilidade

EUDR, SINAFLO,  
DOF, CAR, SNCR

06

### Conhecimento

Cursos, glossário  
e biblioteca digital

07

### Notícias

Comunicados DEFLO  
e agenda de eventos

08

### Transparência

Documentos, portarias  
e acesso LAI/e-SIC

09

### Dúvidas (FAQ)

Perguntas frequentes  
por categoria

## Diferenciais técnicos:

gov.br integrado

3 idiomas (PT / EN / ES)

Integrações via API

## DIVULGAÇÃO DO PNDF EM ÂMBITO INTERNACIONAL

- **Março/2026.** CGDF/DEFLO na LARC 39 (Reunião Regional da FAO - América Latina e Caribe)- apresentação do Plano de Desenvolvimento de Florestas Plantadas (PNDF) aos diretores da FAO Zhimin Wu (NFO/FAO) e Kaved Zahedi (OCB/FAO)- Processo 21000.026004/2025-54.

- **Maio/2026.** Contribuição da CGDF/DEFLO à posição brasileira na 21ª sessão do Fórum de Florestas das Nações Unidas (UNFF-21), realizada em Nova York, de 11 a 15 de maio de 2026 (Processo nº 21000.036869/2026-18).



## PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COMISSÃO INTERNACIONAL DE ÁLAMOS E ÁRVORES DE CRESCIMENTO RÁPIDO DA FAO, TENDO O MAPA COMO PONTO FOCAL



*(International Commission on Poplars and Other Fast Growing Trees Sustaining People and the Environment - IPC)*

- plataforma multissetorial voltada à promoção da silvicultura, dos serviços ecossistêmicos e do desenvolvimento sustentável, com ênfase no **intercâmbio técnico e científico sobre espécies arbóreas de rápido crescimento e sistemas produtivos associados**.
- instância de intercâmbio técnico e científico, responsável pela elaboração de produtos e relatórios periódicos submetidos ao Comitê de Florestas da FAO (COFO).
- membros da IPC reúnem-se ordinariamente **a cada quatro anos**, com vistas à apreciação dos resultados alcançados pelos grupos de trabalho e à definição de prioridades.
- **5 grupos de trabalho técnicos:** (i) Recursos Genéticos; (ii) Sistemas de Produção para a Bioeconomia; (iii) Políticas e Meios de Subsistência; (iv) Serviços Ambientais e Ecossistêmicos; e (v) Comunicação e Divulgação.

# HISTÓRICO



**Fevereiro 2023** - primeiras manifestações (Processo nº 21000.010221/2023-61)

**03/02/2023.** Reunião com a Secretaria da IPC onde foi mencionado que o Brasil teria potencial de se destacar e se fazer representar na comissão (Ofício nº 09175.000023/2023-91)

**08/02/2026.** A Divisão de Biodiversidade do Ministério das Relações Exteriores faz referência à Comissão sobre Álamo e Outras Árvores de Rápido Crescimento (IPC), vinculada à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), e solicita avaliação quanto ao mérito e à conveniência de eventual adesão do Brasil à referida Comissão (Ofício nº 09175.200037/2026-56)

**23/02/2026.** Despacho SDR 730 (SEI nº 50580404) encaminhado à SCRI conclui que a adesão do Brasil à Comissão reveste-se de mérito técnico, conveniência institucional e oportunidade estratégica, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento dos trâmites necessários à formalização da adesão, nos termos dos Artigos II e XIII da Convenção da IPC.

**20/03/2026.** Adida agrícola informou sobre **anúncio brasileiro de adesão à Comissão sobre Álamo e Outras Árvores de Rápido Crescimento (IPC) da FAO** durante evento em comemoração ao Dia Internacional das Florestas (Adido Comunica 42/2026/ROMA/CGAAG/SCRI/MAPA)



## CENTRO DE REFERÊNCIA EM FLORESTAS PLANTADAS DA FAO

**28/05/2026.** FAO divulgou chamada de interesse para instituições elegíveis interessadas em serem designadas como **Centros de Referência em Florestas** (*FAO Reference Centres for Forestry*).

**Objetivo:** fortalecimento de capacidades técnicas e científicas em temas relacionados ao setor florestal, estabelecer e fortalecer parcerias voltadas à ampliação de soluções baseadas em florestas.

**Centros de Referência** prestarão **assessoria técnica e científica**, além de serviços especializados, em apoio aos Estados-membros da Organização nos níveis global, regional e nacional.

Temas prioritários indicados para candidatura: **alimentos florestais; agroflorestas; florestas produtivas; pragas e doenças florestais; silvicultura urbana; manguezais; florestas e recursos hídricos; resiliência climática; uso inovador de recursos genéticos florestais; economia, dados e estatísticas florestais; e mecanização florestal.**

Benefícios previstos para as instituições designadas: reconhecimento internacional, associação institucional com agência das Nações Unidas, acesso a redes técnicas e científicas da FAO, possibilidade de mobilização conjunta de recursos e realização de atividades de pesquisa e capacitação em parceria com a Organização.

Brasil possui o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de São Paulo (LFDA-SP) como centro de referência designado junto à FAO, na área de saúde animal, sendo o único da América do Sul.

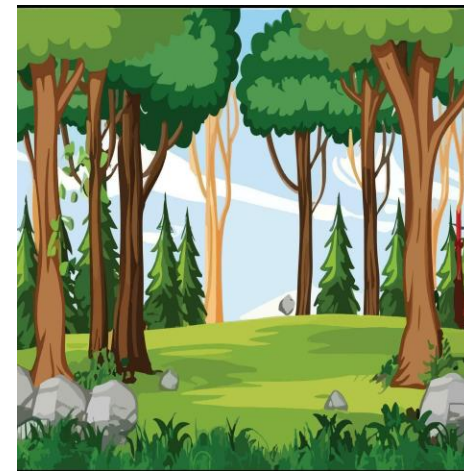
Designação de centros de referência em outras áreas, como **florestas**, é uma iniciativa nova da Organização.

Embrapa possui um memorando de entendimento em negociação com a FAO e pretende encaminhar proposta de **Centro de Referência em Agrofloresta**, com foco na região amazônica.

Outras instituições públicas ou privadas podem ser indicadas como Centro de Referência em Florestas da FAO, desde que cumpram os critérios estabelecidos.

Demais informações sobre a abertura do processo para candidatura de instituições como Centros de Referência da FAO podem ser encontradas em: [Call for Interest - FAO Reference Centre for Forestry](#)

(Processo nº 21000.046076/2026-07).





# Decreto de Política Agrícola para Florestas Plantadas

*Análise comparativa da Minuta de Decreto :  
proposta original, contribuições do IBÁ e ACR e versão consolidada*

---

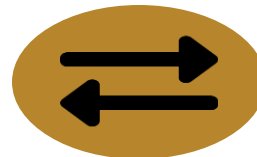
Câmara Setorial de Florestas Plantadas  
CGDF/DEFLO/SDR/MAPA

# A Mudança Estratégica Central

*Robustecimento de definição e instrumentalização legal do Decreto*

## ANTES — Minuta Original

- Objeto: Estabelecimento de Princípios e Objetivos
- Base legal: Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)



## DEPOIS — Versão Consolidada

- Definição Objeto: Estabelecimento de Definição Legal, Diretrizes, Instrumentos, Governança e Monitoramento da política, em adição aos Princípios e Objetivos
- Base legal: Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)

# Art. 1º — Disposições Gerais

*Caput*

## MINUTA APRESENTADA

- Caput: Institui a Política Agrícola para Florestas Plantadas;
- Objetivo: Estabelecer diretrizes e instrumentos para estimular o desenvolvimento sustentável, competitivo, resiliente e inovador do setor florestal brasileiro, observado o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Inclusão de parágrafo único e acréscimo da previsão de objetivos estratégicos da Política Agrícola para Florestas Plantadas;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Caput: Institui a Política Agrícola para Florestas Plantadas;
- Mantido conforme a Minuta de Decreto apresentada ao Setor;
- Objetivos estratégicos sugeridos pelo Setor Produtivo acolhidos e movidos para o artigo 7º, conforme lógica de construção legal;

# Art. 2º — Disposições Gerais

*Caput e Parágrafos 1º a 3º*

## MINUTA APRESENTADA

- Caput: Definição da área de atuação da Política Agrícola para Florestas Plantadas;
- Parágrafos: Definições complementares e exclusões da área de aplicação da Política Agrícola para Florestas Plantadas

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: previsão de sujeição do Decreto ao Código Florestal e sugestões de melhorias nas definições de áreas não aplicáveis e de abrangência do Decreto no *caput* e nos §§ 2º e 3º;
- ACR: sugestão de melhoria na definição de silvicultura no §1º;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Sugestões do Setor Produtivo integralmente acolhidas;

# Art. 3º — Definição Geral

Caput e Parágrafo Único

## MINUTA APRESENTADA

- Orientação da Política pela integração entre produção florestal e conservação ambiental, mitigação e adaptação às mudanças do clima, proteção da biodiversidade, geração de oportunidades econômicas no meio rural, inovação tecnológica e desenvolvimento territorial sustentável;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Previsão da compatibilidade entre expansão sustentável da base florestal produtiva e a conservação da vegetação nativa no *caput*, bem como inclusão de Parágrafo Único reconhecendo o modelo brasileiro de integração entre áreas produtivas e áreas destinadas à conservação;
- ACR: Restrição apenas às APPs não consolidadas para uso alternativo do solo como excluídas da Política no *caput*;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Sugestões do Setor Produtivo integralmente acolhidas;

# Art. 4º — Definição Geral

*Caput*

## MINUTA APRESENTADA

- Orientação da Política à integração entre produção florestal e conservação ambiental;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Previsão direta de estímulo à expansão sustentável da base florestal produtiva e à recuperação de áreas degradadas no *caput*;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Sugestão do Setor Produtivo integralmente acolhida;



# Arts. 5º — Definições e Princípios

*Caput, Incisos I a III e Parágrafo Único*

## MINUTA APRESENTADA

- Inclusão das definições de florestas plantadas, rastreabilidade e de área ápta ao uso alternativo do solo no arcabolo legal brasileiro;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Sugestões de melhorias nas definições constantes dos incisos I a III;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Sugestões do Setor Produtivo integralmente acolhidas;

# Art. 6º — Definições e Princípios

Caput

## MINUTA APRESENTADA

- Estabelecimento dos princípios regentes da Política Nacional para Florestas Plantadas;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Restrição da capacidade de atualização regulatória aos ciclos produtivos de longo prazo;
- ACR: Inclusão da Livre Iniciativa nos Princípios da Política;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Sugestão da IBÁ rejeitada em face do risco de inviabilização de atualizações urgentes ou frequentes;
- Acolhimento integral da sugestão da ACR;

# Art. 7º — Objetivos e Diretrizes

*Caput e Incisos I a XII*

## MINUTA APRESENTADA

- Estabelecimento dos objetivos da Política Nacional para Florestas Plantadas;
- Originalmente *caput* e incisos I a IX;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Objetivos originalmente sugeridos como Parágrafo Único do artigo 1º, bem como a reiteração da restrição da capacidade de atualização regulatória aos ciclos produtivos de longo prazo;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Acolhimento das sugestões de objetivos anteriormente indicadas para o Parágrafo Único do artigo 1º;
- Rejeição da sugestão de restrição alteração regulatória por risco de inviabilização de atualizações urgentes ou frequentes;

# Art. 8º — Objetivos e Diretrizes

*Caput e Incisos I a VI*

## MINUTA APRESENTADA

- Estabelecimento das diretrizes norteadoras da Política Nacional para Florestas Plantadas;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Inclusão de inciso de diretriz pela promoção de condições favoráveis à expansão da base florestal produtiva;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Sugestão do Setor Produtivo integralmente acolhida;

# Art. 9º — Instrumentos

*Caput, Incisos I a IX e Parágrafos 1º e 2º*

## MINUTA APRESENTADA

- Estabelecimento dos instrumentos de implementação da Política Nacional para Florestas Plantadas;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Sugestão de articulação com mercados de ativos ambientais, concentração das pesquisas em atividades voltadas à silvicultura, inclusão de instrumentos de planejamento e ordenamento territorial e instrumentos de crédito rural, seguro e financiamento;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Sugestões do Setor Produtivo integralmente acolhidas;

# Art. 10 — Economia Florestal, Bioeconomia, Clima e Biodiversidade

*Caput e Parágrafos 1º a 3º*

## MINUTA APRESENTADA

- Introdução de tratamento específico da economia florestal no âmbito da política agrícola, com delimitação específica à atuação do MAPA ;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Inclusão de previsão específica de produtos madeireiros e não madeireiros no rol de ens de origem florestal, bem como fixação de competência de estímulo à valorização da contribuição das florestas plantadas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Sugestões do Setor Produtivo integralmente acolhidas;

# Art. 11 — Economia Florestal, Bioeconomia, Clima e Biodiversidade

*Caput e Parágrafo Único*

## MINUTA APRESENTADA

- Previsão de estímulo à economia florestal, à economia circular e ao uso eficiente da biomassa;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Inclusão de restrição dos estímulos econômicos à biomassa proveniente de florestas plantadas no caput, bem como parágrafo único com definição das atividades relacionadas à bioeconomia florestal;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Sugestões do Setor Produtivo integralmente acolhidas;

# Art. 12 — Economia Florestal, Bioeconomia, Clima e Biodiversidade

*Caput e Parágrafo Único*

## MINUTA APRESENTADA

- Previsão de vínculo explícito entre a política agrícola florestal e as agendas de clima e biodiversidade em suprimimento à omissão do Decreto vigente;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Sugestão de inclusão da expansão sustentável da base florestal nas ações de cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais relacionados à mudança do clima e à biodiversidade, bem como de parágrafo único definindo as contribuições ambientais prestadas por florestas plantadas;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Sugestões do Setor Produtivo integralmente acolhidas;



# Art. 13 — Planejamento

*Caput e Parágrafos 1º a 4º*

## MINUTA APRESENTADA

- Estabelece os parâmetros de atualização do Plano Nacional para Florestas Plantadas por parte do MAPA;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Sugestões de inclusão de diretrizes específicas para a expansão sustentável da base florestal produtiva e de parágrafo prevendo a possibilidade de participação de representantes do setor produtivo, da comunidade científica, dos enter federativos e de outras partes interessadas na elaboração e atualização do Plano tecidas para um artigo 14;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Sugestões do Setor Produtivo integralmente acolhidas;
- Matéria sugerida pelo Setor para a elaboração de um artigo 14 incorporadas ao artigo 13 da versão consolidada;

# Art. 14 — Rastreabilidade e Documentação

*Caput e Parágrafo Único*

## MINUTA APRESENTADA

- Introdução da possibilidade de mecanismos de rastreabilidade;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Restrição da rastreabilidade especificamente para produção proveniente de florestas plantadas estabelecidas em áreas aptas ao uso alternativo do solo, bem como introdução de parágrafo único estabelecendo a interoperabilidade da rastreabilidade com os sistemas já existentes de controle, monitoramento e certificação;
- ACR: Alteração da definição de rastreabilidade para melhor qualificar a ferramenta;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Sugestões do Setor Produtivo integralmente acolhidas;

# Art. 15 — Govenança

## Caput

### MINUTA APRESENTADA

- Mantida a competência do MAPA na governança do Plano Nacional para Florestas Plantadas, porém com redação tecnicamente ajustada para melhor definir a coordenação, fomento, monitoramento e avaliação;

### CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- Sem contribuições do Setor Produtivo;

### VERSÃO CONSOLIDADA

- Mantida a redação da Minuta apresentada;

# Art. 16 — Govenança

*Caput*

## MINUTA APRESENTADA

- Introduz previsão expressa de cooperação federativa;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- Sem contribuições do Setor Produtivo;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Mantida a redação da Minuta apresentada;

# Art. 17 — Govenança

*Caput e Parágrafos 1º e 2º*

## MINUTA APRESENTADA

- Estruturação da governança federativa e da articulação interinstitucional;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Acréscimo dos parágrafos 1º e 2º prevendo a competência do MAPA na coordenação da Política do Plano Nacional de Desenvolvimento Florestal e determinando que a articulação interinstitucional não afasta o Ministério das obrigações de de implementação do Plano;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Sugestões do Setor Produtivo integralmente acolhidas;

# Art. 18 — Monitoramento e Avaliação

*Caput e Parágrafo Único*

## MINUTA APRESENTADA

- Instituição de monitoramento e avaliação com base em indicadores, sem fixar metas ou resultados obrigatórios;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- IBÁ: Inclusão de indicadores de monitoramento da contribuição do setor para a bioeconomia, para a mitigação das mudanças climáticas e para o desenvolvimento econômico regional;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Sugestões do Setor Produtivo integralmente acolhidas;

# Art. 19 — Disposições Finais

*Caput*

## MINUTA APRESENTADA

- Cláusula de revogação do Decreto nº 8.375, de 11 de dezembro de 2014;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- Sem contribuições do Setor Produtivo;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Mantida a redação da Minuta apresentada;

# Art. 20 — Disposições Finais

*Caput*

## MINUTA APRESENTADA

- Cláusula de vigência do Decreto, com previsão de vigor a partir da publicação;

## CONTRIBUIÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

- Sem contribuições do Setor Produtivo;

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Mantida a redação da Minuta apresentada;



# Síntese das Mudanças Estratégicas

|                                                                                   |                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Denominação e objeto</b>      | Definição e atualização da Política Agrícola para Florestas Plantadas e de seus objetivos (Arts. 1º a 4º e 7º).                                                                                                                                                                                                                |
|  | <b>Planejamento</b>              | Planejamento e implementação apoiado por outros instrumentos, programas e iniciativas setoriais, bem como poderá ser elaborado e atualizado com a participação do setor produtivo, da comunidade científica, dos entes federativos e de outras partes interessadas, por meio de mecanismos de diálogo institucional (Art. 13). |
|  | <b>Governança detalhada</b>      | Coordenação pelo Ministério da Agricultura e Pecuária em articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios (Arts. 15 a 17).                                                                                                                                                                                               |
|  | <b>Monitoramento e avaliação</b> | Monitoramento da Política com divulgação periódica de resultados, de modo a assegurar transparência e aprimoramento contínuo (Art. 18).                                                                                                                                                                                        |



# Comissão Técnica da Política Agrícola para Florestas Plantadas — CT-PAFP

*Análise comparativa da Minuta de Portaria:  
proposta original, contribuições do IBÁ e versão consolidada*

---

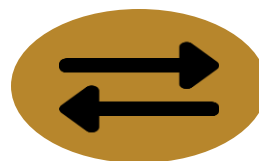
Câmara Setorial de Florestas Plantadas  
CGDF/DEFLO/SDR/MAPA

# A Mudança Estratégica Central

*De um comitê de planejamento a uma comissão de política pública*

## ANTES — Minuta Original

- Denominação: Comitê Técnico (CT-PNDF)
- Objeto: monitoramento e avaliação do PNDF
- Coordenação: Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Florestas Plantadas
- Base legal: Decreto nº 8.375/2014



## DEPOIS — Versão Consolidada

- Denominação: Comissão Técnica (CT-PAFP)
- Objeto: toda a Política Agrícola para Florestas Plantadas — inclui o PNDF e demais instrumentos
- Coordenação: MAPA, por meio do DEFLO/SDR/MAPA
- Base legal: Decreto nº 8.375/2014

# Art. 1º — Instituição e Objeto

Caput, § 1º e § 2º

## MINUTA ORIGINAL

- Caput: institui a CT-PNDF, no âmbito do MAPA, de caráter consultivo e permanente;
- Objetivo: propor soluções para os desafios da produção de Florestas Plantadas no Brasil, com base nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 8.375/2014;
- Sem parágrafos.

## CONTRIBUIÇÕES IBÁ

- Inclui no caput a coordenação pelo MAPA, por meio da unidade responsável pela política de florestas plantadas;
- Acrescenta finalidade econômica: abastecimento de madeira e biomassa para cadeias industriais e agropecuárias;
- § 1º (novo): finalidade de acompanhar a implementação do PNDF — instrumentos, metas, resultados e entraves;
- § 2º (novo): previsão de participação de convidados — setor produtivo, comunidade científica e outros órgãos públicos.

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Caput: institui, no âmbito do MAPA, a CT-PAFP, de caráter consultivo e permanente;
- § 1º: a CT-PAFP será coordenada pelo MAPA, por meio da unidade técnica responsável pela política de florestas plantadas, com o objetivo de propor soluções com finalidade econômica, conforme arts. 6º e 7º do Decreto nº 8.375/2014;
- § 2º: a CT-PAFP terá as funções de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação e atualização da Política Agrícola para Florestas Plantadas.



### Justificativa da Consolidação

O caput institui o objeto, o âmbito e a natureza jurídica, sem antecipar competências ou estrutura de funcionamento, em observância ao Decreto nº 12.002/2024. As contribuições do IBÁ sobre coordenação e finalidade foram acatadas e realocadas para os §§ 1º e 2º; a previsão de convidados foi deslocada para o Art. 7º, em local técnico-normativamente mais adequado.

# Art. 2º — Competências

De 3 para 8 incisos

## MINUTA ORIGINAL

- I — Discutir e propor soluções para os desafios da produção de Florestas Plantadas no país;
- II — Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Comissão Técnica;
- III — Propor ações prioritárias para melhorar a competitividade e a sustentabilidade do setor.

## CONTRIBUIÇÕES IBÁ

- Ajusta o inciso I: foco na produção florestal com finalidade econômica (madeira e biomassa);
- Reformula o inciso II: relatórios sobre o monitoramento da implementação do PNDF — metas, instrumentos e resultados;
- Inclui novo inciso: identificar entraves regulatórios, sanitários, financeiros e tecnológicos;
- Inclui novo inciso: propor recomendações ao MAPA para aprimoramento de políticas e instrumentos.

## VERSÃO CONSOLIDADA

- I — acompanhar o desenvolvimento do PNDF e estabelecer, de forma contínua, suas diretrizes, metas, ações e resultados;
- II — discutir soluções para a produção florestal com finalidade econômica (madeira, biomassa e demais derivados);
- III — identificar gargalos e entraves regulatórios, sanitários, financeiros, tecnológicos, institucionais e operacionais;
- IV — propor recomendações, medidas e ações prioritárias ao MAPA;
- V — elaborar relatórios de monitoramento e avaliação da execução do PNDF;
- VI — subsidiar tecnicamente a Câmara Setorial (art. 2º da Portaria nº 111/2019);
- VII — propor a constituição de grupos de trabalho;
- VIII — propor ações prioritárias para competitividade e sustentabilidade.



### Justificativa da Consolidação

Todas as contribuições do IBÁ foram acatadas e redistribuídas nos incisos correspondentes. Dois incisos são inteiramente novos (VI e VII): o primeiro formaliza a relação de suporte técnico com a Câmara Setorial, preservando suas competências na Portaria nº 111/2019; o segundo antecipa, no artigo de competências, a estrutura de grupos de trabalho disciplinada no Art. 8º.

# Art. 3º — Composição

14 unidades e entidades, um titular e um suplente cada

## MINUTA ORIGINAL

- 6 unidades internas do MAPA: DEFLO, DIAGRO, DECAP, SPA, DSV e DNTS/SCRI;
- 8 entidades externas: MDA, MMA, MCTI, MF, Embrapa, BNDES, Câmara Setorial e Rede Floresta+;
- § 1º: indicação pelos titulares das instituições, designação por ato do MAPA;
- § 3º: coordenação pela Câmara Setorial;
- § 4º: secretaria pela CGDF/DEFLO;
- § 5º: previsão de convidados.

## CONTRIBUIÇÕES IBÁ

- Mantém integralmente a composição (sem alteração à lista de unidades e entidades);
- § 2º (proposto): coordenação passa ao MAPA, por meio da unidade responsável pela política de florestas plantadas;
- § 3º (proposto): a Câmara Setorial passa a exercer função de articulação e apoio às atividades da Comissão.

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Composição integralmente preservada, mesmas 14 unidades e entidades;
- § 1º: indicação dos membros em até quinze dias, contado da solicitação do MAPA, e designação por ato da autoridade competente;
- § 2º (novo): em caso de alteração de denominação, estrutura ou competência das unidades dos incisos I a VI, a representação é sucedida pela unidade que absorver as atribuições correlatas.



### Justificativa da Consolidação

A composição é integralmente preservada, sem qualquer alteração de membros. As contribuições do IBÁ sobre coordenação e papel da Câmara Setorial são deslocadas para o Art. 4º, em artigo próprio de governança, separando, conforme o Decreto nº 12.002/2024, a disciplina de composição da disciplina de coordenação. O § 2º é dispositivo novo que assegura a continuidade da representação interna do MAPA diante de futuras reestruturações.

# Arts. 4º e 5º — Coordenação e Secretaria-Executiva

A mudança estrutural central, detalhada em artigos próprios

## MINUTA ORIGINAL

- Coordenação: exercida pelo representante da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Florestas Plantadas (art. 3º, § 3º);
- Secretaria-executiva: CGDF/DEFLO/SDR/MAPA — secretariar e prestar apoio administrativo (art. 3º, § 4º);
- Sem detalhamento de competências do coordenador ou da secretaria.

## CONTRIBUIÇÕES IBÁ

- Coordenação transferida ao MAPA, por meio da unidade responsável pela política de florestas plantadas;
- A Câmara Setorial passa a exercer função de articulação institucional e apoio setorial, contribuindo para a identificação de prioridades e desafios do setor.

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Art. 4º, caput: coordenação exercida pelo representante do DEFLO/SDR/MAPA;
- § 1º: nas ausências, a coordenação é exercida pelo representante da CGDF/DEFLO/SDR/MAPA;
- § 2º: cinco competências do Coordenador, convocar e presidir reuniões; aprovar pautas; coordenar relatórios e recomendações; promover articulação institucional; e exercer voto de qualidade;
- § 3º: à Câmara Setorial cabe a articulação institucional, o apoio setorial e a interlocução com a cadeia produtiva;
- Art. 5º: secretaria-executiva pela CGDF/DEFLO/SDR/MAPA, com cinco competências detalhadas em parágrafo único.



### Justificativa da Consolidação

MUDANÇA ESTRUTURAL CENTRAL. A coordenação migra da Câmara Setorial para o MAPA, acolhendo a contribuição do IBÁ e fortalecendo a condução institucional da Política pelo Ministério. A governança é detalhada em dois artigos próprios (4º e 5º), com competências objetivas para o Coordenador e para a secretaria-executiva, conferindo previsibilidade ao funcionamento da CT-PAFP, em observância ao Decreto nº 12.002/2024.

# Art. 6º — Reuniões e Deliberações

Periodicidade, convocação, quórum e pauta

## MINUTA ORIGINAL

- Reunião ordinária semestral; extraordinária por convocação do Coordenador ou da maioria absoluta dos membros;
- Convocação por meio eletrônico, com cinco dias de antecedência;
- Quórum de instalação: maioria absoluta — preferencialmente por videoconferência;
- Deliberação por maioria simples;
- Voto de qualidade do Coordenador em caso de empate.

## CONTRIBUIÇÕES IBÁ

- Inclui pauta mínima obrigatória nas reuniões: acompanhamento da implementação do PNDF, identificação de entraves ao desenvolvimento da base florestal produtiva e proposição de ações prioritárias para o setor.

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Caput preservado: reunião ordinária semestral; extraordinária por convocação;
- § 1º: convocação ordinária com dez dias de antecedência, acompanhada de pauta e documentos;
- § 2º (novo): convocação extraordinária com cinco dias, salvo urgência justificada;
- § 3º: reuniões presenciais, por videoconferência ou em formato híbrido;
- § 4º: quórum de instalação — maioria absoluta dos membros;
- § 5º: quórum de aprovação — maioria simples dos presentes;
- § 6º: pauta mínima (contribuição do IBÁ acatada), incluindo avaliação de resultados do PNDF.



### Justificativa da Consolidação

A contribuição do IBÁ sobre pauta mínima é acatada e ampliada no § 6º, com inclusão da avaliação de resultados além do acompanhamento e da identificação de entraves. O voto de qualidade do Coordenador, antes previsto entre as regras de reunião, é deslocado para o Art. 4º, § 2º, V, por se tratar de competência do cargo, e não de regra procedimental de reunião.



# Art. 7º — Convidados

Participação excepcional, sem direito a voto

## MINUTA ORIGINAL

- A CT-PNDF poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas;
- Participação em caráter eventual e gratuito, sem direito a voto, sempre que necessária ao cumprimento da finalidade da Comissão (art. 3º, § 5º).

## CONTRIBUIÇÕES IBÁ

- Inclui representantes do setor produtivo, da comunidade científica e de outros órgãos públicos;
- Participação conforme ato do MAPA, preservada a coordenação institucional da política florestal (art. 1º, § 2º proposto).

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Artigo próprio (Art. 7º): poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, especialistas, pesquisadores e demais colaboradores;
- Participação sem direito a voto, em caráter provisório e voluntário;
- Convite sempre que a participação for considerada necessária ao exame de matérias específicas.



### Justificativa da Consolidação

As previsões da minuta original e da contribuição do IBÁ, antes dispersas entre o Art. 1º e o Art. 3º, são consolidadas em artigo próprio, separando claramente as disposições de composição permanente das de participação excepcional, em observância ao Decreto nº 12.002/2024. O rol de convidados é ampliado para incluir especialistas, pesquisadores e demais colaboradores.

# Arts. 8º e 9º — Grupos de Trabalho e Regimento Interno

De previsão genérica a disciplina operacional completa

## MINUTA ORIGINAL

- Previsão genérica: a CT-PNDF poderá criar grupos de trabalho para realização de tarefas específicas relacionadas aos temas e aos objetivos de seu interesse;
- Sem parágrafos, sem regras de duração, composição ou regimento interno.

## CONTRIBUIÇÕES IBÁ

- Orienta os grupos de trabalho para temas associados ao desenvolvimento da produção florestal com finalidade econômica e à expansão da base florestal produtiva.

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Art. 8º, caput: grupos de trabalho temáticos, de caráter temporário, voltados à Política e à produção com finalidade econômica;
- § 1º: criados por resolução da CT-PAFP;
- § 2º: o ato de criação define objeto, objetivos, composição, prazo e produtos;
- § 4º: até cinco grupos simultâneos, com no máximo 25 membros cada;
- § 5º: dissolução a qualquer tempo, por resolução da CT-PAFP;
- § 6º: resultados submetidos à apreciação da CT-PAFP;
- Art. 9º (novo): regimento interno em até 90 dias, com conteúdo mínimo definido (pautas, relatorias, atas, tramitação).



### Justificativa da Consolidação

A orientação temática proposta pelo IBÁ é incorporada ao caput do Art. 8º. Os oito dispositivos novos (Art. 8º, §§ 1º a 6º, e Art. 9º) conferem disciplina operacional aos grupos de trabalho, antes inexistente, e instituem, pela primeira vez, a obrigatoriedade de regimento interno, conferindo transparência e previsibilidade às deliberações da CT-PAFP.

# Arts. 10 a 13 — Disposições Finais

*O elemento estratégico central: a cláusula de complementaridade do Art. 12*

## MINUTA ORIGINAL

- Art. 6º: relatórios periódicos encaminhados ao Diretor do DEFLO;
- Art. 7º: participação considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada;
- Art. 8º: revoga a Portaria MAPA nº 111/2019;
- Art. 9º: vigência na data da publicação.

## CONTRIBUIÇÕES IBÁ

- Sem sugestões a este conjunto de artigos.

## VERSÃO CONSOLIDADA

- Art. 10: relatórios, recomendações e demais produtos encaminhados à SDR e à Câmara Setorial, para ciência, avaliação e providências;
- Art. 11: não remuneração estendida também aos grupos de trabalho;
- Art. 12: vigência na data da publicação.



# Síntese das Mudanças Estratégicas

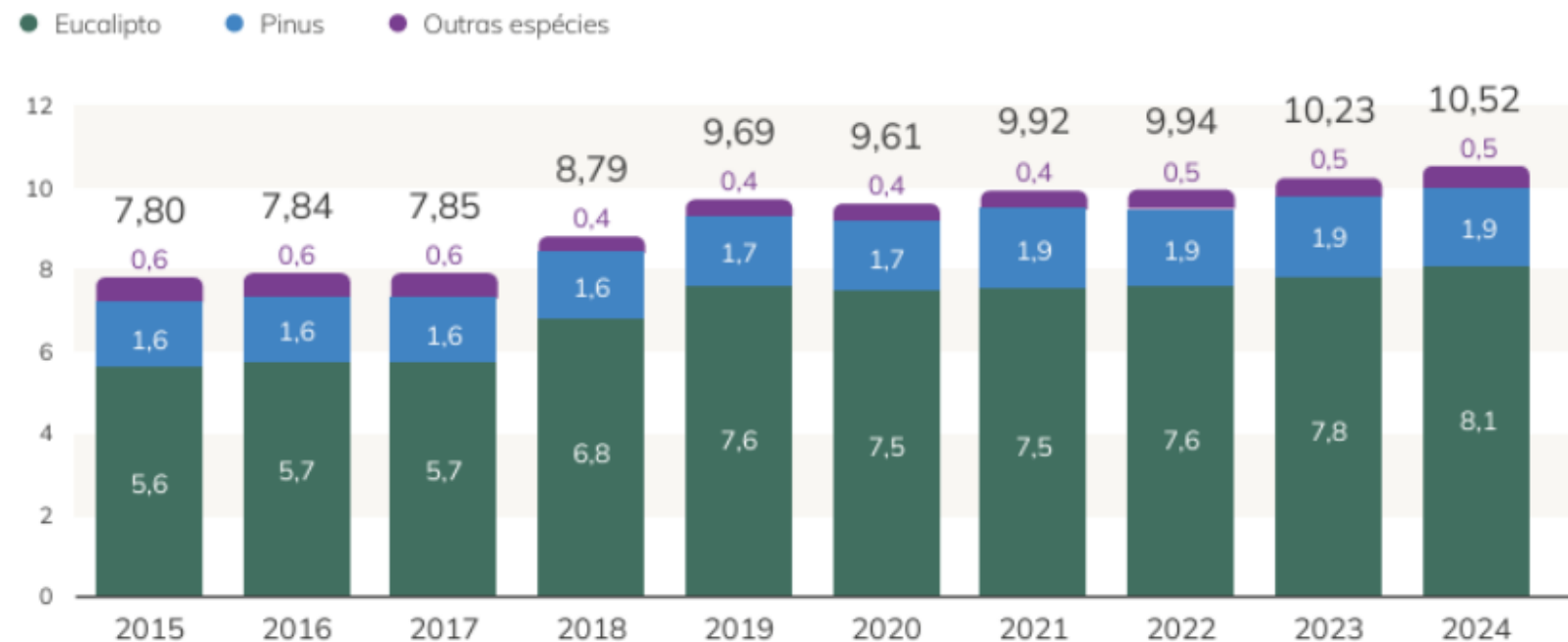
|                                                                                   |                              |                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Denominação e objeto</b>  | De Comitê Técnico do PNDF (CT-PNDF) para Comissão Técnica de toda a Política Agrícola para Florestas Plantadas (CT-PAFP).        |
|  | <b>Coordenação</b>           | Transferida da Câmara Setorial para o MAPA, por meio do DEFLO/SDR/MAPA, fortalecendo a condução institucional da Política.       |
|  | <b>Governança detalhada</b>  | Dois novos artigos (4º e 5º) disciplinam as competências do Coordenador e da secretaria-executiva.                               |
|  | <b>Estrutura operacional</b> | Grupos de trabalho passam a ter regras de criação, duração e composição; regimento interno torna-se obrigatório (Arts. 8º e 9º). |

# DEMANDAS DO SETOR FLORESTAL - CGDF

| PAUTA                                                           | DETALHAMENTO                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE FLORESTAS PLANTADAS</b> | QUALIFICAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE FLORESTAS PLANTADAS, INCLUINDO A META DE PLANTIO DE 4 MILHÕES DE HECTARES ATÉ 2030 ORIENTADO PARA FINS COMERCIAIS (O QUÊ; QUANDO; COMO; ONDE; QUEM). |

- **Meta nacional do PNDP:** incentivar o **plantio florestal comercial** em 4 milhões de hectares até 2030, alinhando-se ao Plano ABC+.

## Histórico de área plantada no Brasil por espécie (2015 – 2024) [Milhões de hectares]



Fonte: Canopy Remote Sensing Solutions - CANOPY (2024) | ESG Tech (2024)

Dados publicados no **Relatório Anual 2025** da Indústria Brasileira de Árvores  
([iba.org/wp-content/uploads/2025/10/relatorioAnual2025.pdf](https://iba.org/wp-content/uploads/2025/10/relatorioAnual2025.pdf))

# Proposta - Oficina de Qualificação das Metas do PNDF

## OBJETIVO

- Qualificação da minuta do Decreto do Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas (PNDF), por meio da revisão e qualificação de suas metas, da estrutura de governança e das estratégias de implementação.

## PROPOSTAS

- Promover discussões técnicas sobre as metas do PNDF;
- Fortalecer a articulação entre instituições públicas, privadas e da sociedade civil;
- Consolidar contribuições para o aperfeiçoamento do Decreto;
- Alinhar estratégias e responsabilidades para a implementação do Plano em âmbito nacional;
- Construir consensos para impulsionar o desenvolvimento sustentável das florestas plantadas no Brasil.

## DESTAQUE

- **28 de julho – Dia Mundial da Conservação da Natureza e Dia do Agricultor**, data simbólica para reforçar a importância das florestas plantadas na produção sustentável, na conservação ambiental e no desenvolvimento econômico do país.
- Local: São Paulo - SP

# ASSUNTOS PROPOSTOS PARA SEREM TRATADOS EM EVENTOS OU GTs

Texto final do Decreto e da Portaria da Comissão Técnica

Informações prioritárias do Painel Floresta + Sustentável

Rastreabilidade de Produtos Madeireiros

Nivelamento conceitual sobre produção florestal

- **28 de julho – Dia Mundial da Conservação da Natureza e Dia do Agricultor**, data simbólica para reforçar a importância das florestas plantadas na produção sustentável, na conservação ambiental e no desenvolvimento econômico do país.
- Local: São Paulo - SP